



PROJETO DE LEI Nº

"Inclui as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) entre os grupos prioritários para vacinação em situações de emergência sanitária ou calamidade pública em saúde, no âmbito do município de Maracás-BA, e dá outras providências."

O Vereador Heraldo Pires De Lima Júnior, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Maracás, estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Ficam incluídas, no âmbito do município de Maracás, as **pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)** no grupo prioritário para vacinação em campanhas realizadas em decorrência de **emergências sanitárias ou calamidade pública em saúde.**

Art. 2º. O direito à priorização de que trata esta Lei abrange:

- I – A pessoa com TEA, independentemente da idade ou grau do transtorno;
- II – Um responsável legal ou cuidador, quando necessário o acompanhamento durante o ato da vacinação.

Art. 3º. A inclusão no grupo prioritário será garantida mediante a apresentação de qualquer dos seguintes documentos:

- I – Laudo médico ou relatório profissional que ateste o diagnóstico de TEA;
- II – Carteira de identificação da pessoa com autismo (CIPTEA), se disponível;
- III – Documentos similares aceitos pelas autoridades de saúde municipal.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá assegurar:

I – A ampla divulgação da priorização das pessoas com TEA durante as campanhas de vacinação;

II – Condições adequadas de atendimento, respeitando as particularidades sensoriais e comportamentais dessas pessoas;

III – Capacitação mínima das equipes de vacinação quanto ao atendimento humanizado e respeitoso.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maracás, 11 de julho de 2025

Heraldo Pires de Lima Júnior
Heraldo Pires De Lima Júnior

Vereador



JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa garantir, no âmbito municipal, a **prioridade das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)** em campanhas de vacinação realizadas em situações excepcionais, como emergências sanitárias ou calamidades públicas em saúde, a exemplo do que ocorreu durante a pandemia da COVID-19.

As pessoas com TEA podem apresentar **comprometimentos neurológicos, comportamentais ou imunológicos** que as colocam em situação de vulnerabilidade frente a doenças infecciosas. Além disso, muitas enfrentam dificuldades para lidar com filas, ambientes hospitalares e longos períodos de espera, o que exige uma atenção diferenciada e sensível por parte do Poder Público.

A priorização no processo de vacinação é, portanto, uma **medida de justiça e proteção social**, reconhecendo a especificidade deste público e a necessidade de políticas públicas inclusivas e eficazes.

Este projeto segue o espírito do **PL 1377/2021**, de autoria do deputado federal **Félix Mendonça Júnior (PDT-BA)**, agora adaptado à realidade e às competências do município de Maracás.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres colegas desta Casa Legislativa para aprovação desta proposta, que representa um avanço significativo na construção de uma cidade mais **inclusiva, humana e comprometida com a dignidade das pessoas com deficiência**.

Maracás, 11 de julho de 2025

Heraldo Pires de Lima Júnior
Heraldo Pires De Lima Júnior

Vereador